

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita nº CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **KEYVID DOS SANTOS PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.673.420/0001-04, localizada na Rua Antônio Napoleão de Araújo, nº 25, CEP 63.250-000, Bairro Rodoviário, Município de Milagres, Estado do Ceará, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – Resolvem as partes, em comum acordo, aditar o referido contrato com o objetivo de incluir no objeto contratual a realização pela **CONTRATADA** dos serviços de exames com laudos de MAPA e HOLTER, na especialidade médica de cardiologia, alterando-se a redação do item 1.1 da Cláusula Primeira, que passará a ter a seguinte redação:

1.1 – A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da **CONTRATADA**, na especialidade médica de neurologia, para realização de 150 (cento e cinquenta) exames de eletroencefalograma por mês, bem como na especialidade médica de cardiologia para a realização de 60 (sessenta) exames com laudo de MAPA/HOLTER, serviços a serem prestados nas instalações hospitalares da **CONTRATANTE**.

1.2 – Em decorrência da inclusão acima indicada, as partes estabelecem que será realizado o pagamento de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por exame de MAPA/HOLTER efetivamente realizado pela **CONTRATADA**, alterando-se o disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda, que passará a ter a seguinte redação:



2.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, :

a) O valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cada exame de eletroencefalograma efetivamente realizado, totalizando o valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

b) O valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por exame de MAPA/HOLTER efetivamente realizado, totalizando o valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

2.1.1 – O quantitativo acima indicado dependerá da demanda efetivamente disponibilizada pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** apresentar relatório com os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, de de 2023.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE CARUARU

KEYVID DOS SANTOS PEREIRA



Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____